

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
ADVOCACIA GERAL

---

**LEI N. 1.252/PMC/01**

**DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, POR INTERESSE PÚBLICO, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação de um imóvel urbano, por interesse Público, para construção de Centro Poliesportivo, composto de um ginásio de esportes, uma pista de atletismo campo de futebol suíço e quadra de areia, mediante prévia e justa indenização, constituído por uma fração de área de terras, com as seguintes dimensões, características e confrontações:

***Setor 03, Quadra 64, Lote 01 e confrontações do seguinte modo: Frete: com a Av. Belo Horizonte, medindo 80 m; Lado Direito: com a Rua “O”, medindo 120 m; Lado Esquerdo: com a Rua N, medindo 120 m e Fundo com a Rua “L”, medindo 80 m; totalizando um aérea com 9.600 m2.***

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Fazenda, a proceder a compensação dos débitos, nos termos do artigo n.238 do CTM-Código Tributário Municipal .

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá adotar as providências de regularização dos documentos e do cadastro dos imóveis desapropriado.

Art. 4º. Os interessados possuidores e/ou proprietários dos imóveis, poderão impugnar o valor da desapropriação, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurando os direitos previstos no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os imóveis objeto da desapropriação destina-se à para construção de Centro Poliesportivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 09 de outubro de 2001.

**SUELI ARAGÃO**  
**Prefeita Municipal**

**JOSÉ ODEMAR ANDRADE GÓIS**  
**Assessor Jurídico-OAB/RO 623-A**